



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICINA Nº. XXX.....

LEI Nº 266/76

Data: 20 de outubro de 1976

Sumula: Estima a Receita e fixa

a Despesa do Município, para o exercício Financeiro de 1.977, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme legislação em vigor, Estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º)-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I -RECEITAS CORRENTES	<u>1.777.425,00</u>
.Receita Tributária.....	51.000,00
.Receita Patrimonial.....	1.000,00
.Receita Industrial.....	5.000,00
.Transferências Correntes	1.713.425,00
.Receitas Diversas.....	7.000,00
II-RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.072.575,00</u>
.Operações de Crédito....	477.950,00
.Alienação de B.Móv.e Imóv.	20.000,00
.Transfer.de Capital.....	574.625,00
TOTAL.....	<u>2.850.000,00</u>

Art. 3º)-A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição - por órgãos principais, de acordo com o seguinte desdobramento:

I -PODER LEGISLATIVO	
.Camara de Vereadores.....	68.160,00
II -PODER EXECUTIVO	
.Gabinete do Prefeito.....	228.180,00
.Divisão de Administração....	398.000,00
.Divisão da Fazenda.....	540.000,00
.Divisão de Fomento Agrop....	86.000,00
.Divisão de V.e Urbanismo....	953.260,00
.Divisão de Educ.e Cultura.	355.400,00
.Divisão de Saúde e Saneam..	221.000,00
TOTAL.....	<u>2.850.000,00</u>

continua...



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICINA XXX.....

continuação.-

Art. 4º)-O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da Receita, bem como a regulamentar a utilização de recursos consignados sob reserva de contingência.

Art. 5º)-Fica, ainda, o Executivo, autorizado a:

- a)-Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art.67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- b)-Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações do orçamento vigente de despesa nos termos do Art. 7º da Lei nº .-.-.- 4.320/64.

Art. 6º)-Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 20 de outubro de 1976.

Antonio Fagundes
ANTÔNIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Sebastião Afonso dos Santos
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Resp. p/Divisão de Administração